

CONTRATO Nº 12/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu diretor institucional Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e a associação **Centro de Oportunidades do Brasil - COB**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João Rosa, nº 306, sala 102, Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.900-000, Fone (31) 99882.4899, e-mail centrodeoportunidadesdobrasil@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.192.171/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **Renato Bruno da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº MG 13.178.688, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 072.566.136-44, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**, por técnica e preço, pelo regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I deste instrumento, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a **TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA ICISMEP**.
- 1.2 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Técnica e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, todos elementos constantes do Processo Licitatório nº 207/2023, Concorrência nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 2.2 Os serviços serão fiscalizados por intermédio de engenheiro designado pela Diretoria Competente.
- 2.3 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo

necessário cumprir as seguintes atribuições:

- 2.3.1 Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
 - 2.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para que durante toda a execução possa exigir a perfeita execução;
 - 2.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - 2.3.4 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, normas vigentes, etc;
 - 2.3.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - 2.3.6 Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
 - 2.3.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- 2.4 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 2.5 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.6 Duas vertentes de FISCALIZAÇÃO se aplicarão à gestão do futuro Contrato, a saber:
- a) A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, que se constitui no acompanhamento da execução do Contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os níveis mínimos de desempenho esperados e de acordo com definições contidas nas requisições e nos documentos que compõem e instruem todo o procedimento de contratação.
 - b) A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se constitui no acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, Projeto Básico, e Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALDO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

- 3.1 O saldo total estimado da presente contratação é de **R\$ 96.946.128,72** (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e oito reais, e setenta e dois centavos) cujos gastos encontram-se vinculados à Tabela Referencial de Projetos e Consultoria Técnica ICISMEP, constante no Anexo I deste Contrato.
- 3.2 O percentual de desconto aplicado à Tabela Referencial de Projetos e Consultoria Técnica ICISMEP é de **5% (cinco por cento)**, de acordo com a proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Constituirão obrigações da **CONTRATADA**:

- 4.1 Reforçar a sua equipe de profissionais para prestação dos serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução desses dentro do prazo previsto;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, observando a legislação tributária vigente;
- 4.3 Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 4.4 Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 4.5 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- 4.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 06 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);

- 4.7 Seguir as normas e legislações locais, de acordo com a indicação na solicitação do CONTRATANTE, tendo em mente que cada ente exige requisitos diferentes, principalmente por aspectos jurídicos;
- 4.8 Antes do início dos trabalhos de campo, a CONTRATADA deverá apresentar os planos de trabalho/planilhas dos serviços que serão realizados para aprovação prévia;
- 4.9 Dar acesso e pleno atendimento à equipe de fiscalização do contrato designada pelo CONTRATANTE.

Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- 4.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.11 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.12 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- 4.13 Acompanhar a execução dos serviços conforme previsto no Contrato, Projeto Básico e todos os Anexos;
- 4.14 Designar equipe de fiscalização do Contrato, que terá livre acesso aos locais de trabalho, sem prévio aviso e a qualquer momento, para acompanhar e obter informações quanto ao cumprimento do Contrato;
- 4.15 Realizar reuniões previamente programadas e comunicadas à CONTRATADA para exposição do desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.16 Receber e analisar os documentos gerados em sua versão final, tanto dos projetistas como da entidade/empresa executora, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documento, além dos relatórios de acompanhamento dos serviços, bem como solicitar os esclarecimentos necessários;
- 4.17 Solicitar formalmente a mobilização de equipe para atendimento à demanda de serviços;
- 4.18 Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido em sua proposta, nos termos ajustados neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. As despesas afetas à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos internos próprios, a partir da comprovação da execução e entrega dos processos compreendidos no objeto especificado no edital e anexos, bem como neste contrato, dentro das condições exigidas, mediante atestação e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 6.2 A remuneração da CONTRATADA se dará por produção, sendo a valoração resultado da multiplicação dos quantitativos produzidos pelos respectivos elementos constantes na Tabela Referencial de Projetos e Consultoria ICISMEP, incidindo, ainda, o percentual de desconto ofertado na proposta.
- 6.3 A verificação de aceitação dos serviços será realizada por um responsável designado pelo ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste Projeto Básico.
- 6.4 O Relatório de Execução das atividades deverá ser apresentado de forma detalhada, constando os serviços executados, em até 10 dias úteis após o fechamento da medição.
- 6.5 O ateste também poderá se dar por servidor do município onde o serviço for prestado, cabendo-lhe a avaliação quanto à qualidade e verificação de conformidade do serviço.
- 6.6 A CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos preços unitários previstos na tabela referencial, no desconto ofertado e nos quantitativos apurados.
- 6.7 O CONTRATANTE, após apresentação da medição, deverá aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como avaliar a conformidade das atividades executadas.
- 6.8 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 6.9 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
 - 6.9.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.10 Identificada qualquer divergência na nota fiscal, o CONTRATANTE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação documento, desde que devidamente sanado o vício.

- 6.11 O responsável atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.12 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços.
- 6.13 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação, relatórios, medições, apresentação da nota fiscal e documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após o devido ateste.
- 6.14 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de transferência em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boleto.
- 6.15 Ressalte-se que os pagamentos serão efetuados em duas contas distintas: uma aberta em nome do CONTRATANTE destinada à contrapartida social; e outra em nome da CONTRATADA destinada ao pagamento pelo serviço mensal executado.
- 6.16 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.17 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 0,5% do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor total da garantia, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, sem que haja prorrogação do prazo, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, II, da Lei nº 8.666/93 ou a retenção dos pagamentos devidos a contratada, no limite da garantia contratual.

- 7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 7.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 7.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - 7.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Brasil, com aplicação remuneratória.
- 7.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9 Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 7.9.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.10 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 7.11 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na

forma prevista neste Contrato.

- 7.12 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias.
- 7.13 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de CONTRATO, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado em lei.
- 8.2 Como o objeto envolve a contrapartida social, o cronograma de execução do respectivo Projeto, que será confeccionado pelas entidades interessadas como critério técnico de avaliação, deverá contemplar os lapsos temporais necessários para o cumprimento das etapas, sendo que uma vez definidos, será de observância compulsória, podendo, contudo, em casos específicos, ser revisto ou atualizado.
- 8.3 Para fins de renovação contratual o GESTOR do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do CONTRATO, a respectiva documentação para o aditamento.
- 8.4 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.
- 8.5 Considerando que a proposta de valores se dará em termos de “percentual de desconto” sobre a TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA ICISMEP, elaborada e editada pela CONTRATANTE mediante critérios de verificação de preços de mercado; considerando que o percentual de desconto ofertado na proposta, portanto, incide sobre os valores bases definidos na Tabela da ICISMEP, editada e publicizada a qualquer interessado; considerando, ainda, que referida Tabela é rotineiramente revisada a fim de verificar as oscilações de preços de mercado que possam impactar na mesma, e que detém de metodologia própria de

revisão em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada, fica definida a não aplicabilidade de índices de reajuste ao preço (desconto) ofertado.

CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público. Trata-se, portanto, de um dever da ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.
- 9.2 A CONTRATADA sujeita-se à sanção administrativa quando incorrer nas seguintes cominações:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
 - e) Não manter a proposta e não assinar o contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Cometer fraude fiscal; e/ou
 - i) Incorrer em qualquer prática listada no Quadro 1 disposto neste instrumento.
- 9.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.
- 9.4 As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito interno próprio, observando-se as regras previstas na Lei nº

8.666, de 1993 quando aplicáveis.

- 9.6 A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.7 Advertência

- 9.7.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal a CONTRATADA, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.8 Multa

- 9.8.1 A sanção de MULTA tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, tais como as ocorrências citadas no Quadro 1 disposto neste documento, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme § 2º do art. 87 de Lei nº 8.666, de 1993. As multas serão aplicadas com base nos seguintes parâmetros:

- 9.8.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre a parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 9.8.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, por evento, calculado sobre a parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 9.8.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por evento, sem prejuízo de demais sanções, no caso de reiteradas inadimplências;
- 9.8.1.4 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

9.8.1.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

9.8.2 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “9.8.1.1” e “9.8.1.2” com as da alínea “9.8.1.3”, descritas acima, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) da nota de empenho. A multa de mora será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e/ou
- b) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.8.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.8.4 Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa quando for observada a ocorrência dos seguintes eventos:

QUADRO 1: RELAÇÃO DE EVENTOS DE REFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA:

EVENTOS DE REFERÊNCIA PASSÍVEIS DA APLICAÇÃO DE MULTAS	
ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO
ERM.01	Deixar de cumprir os requisitos legais e regulamentares relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.02	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional e/ou deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.03	Utilizar ou manter na execução dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou desacordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.04	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto e/ou paliativo como por permanente e/ou deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude e/ou situação correlata. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.05	Utilizar as dependências e/ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO e/ou em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

ERM.06	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO e/ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso. Assim como fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.07	Recusar, suspender e/ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.08	Destruir e/ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.09	Permitir que seus funcionários ou prepostos realizem atividades sem a identificação obrigatória e/ou sem a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando o uso de tais equipamentos for necessário. Assim como permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Assim como não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.10	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação e/ou critérios de disponibilidade e/ou requisitos de cobertura e/ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE. [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.11	Deixar de cumprir determinação e/ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.12	Descumprir reiteradamente critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, resultando na indisponibilidade dos serviços contratados e na perda dos benefícios da contratação. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.13	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO e/ou recusar-se a corrigir erros e/ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica e/ou deixar de atender à requisito obrigatório do(s) serviço(s) contratado(s). [Por evento e por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente. Assim como praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer, ou praticá-los de modo beneficiar-se de algo. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.15	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada. Ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado. Ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas de sua responsabilidade relacionadas à execução do CONTRATO. [Por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]
ERM.18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada e/ou deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou

	derivados). [por evento / por dia de inadimplemento da obrigação]
ERM.19	Violar sigilo de dados ou informações do CONTRATANTE, obtidas em decorrência da execução de serviços relacionados ao OBJETO. [por evento / por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação]

- 9.8.5 Cumpre ao GESTOR DO CONTRATO e à autoridade administrativa competente, considerando o princípio da proporcionalidade, avaliar dentre as ocorrências acima a adequação de aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA antes da gradação para sanção de MULTA, assim como para as sanções subsequentes.
- 9.8.6 Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual OU mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos OU diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, o CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do CONTRATO em função da inexecução TOTAL ou PARCIAL do OBJETO, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.
- 9.8.7 Ainda, quanto à sanção de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia e/ou prazo recursal, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final. Caso a defesa prévia e/ou recurso seja aceito, ou aceito parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final.

9.9 Suspensão temporária

- 9.9.1 A sanção de SUSPENSÃO temporária de contratar e participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito da CONTRATANTE (órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção) por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme previsão legal contida no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.10 Declaração de inidoneidade

- 9.10.1 A declaração de INIDONEIDADE impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

10.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 sem que haja culpa da entidade CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela efetiva e comprovada execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMISSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Considerado a liberdade gerencial do negócio privado e que segundo a Declaração de Liberdade Econômica, constitui dever da Administração Pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente, impor exigências que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios.

11.2 Considerando que, inobstante seja pessoal o contrato administrativo, as prestações não têm por objeto serviços de caráter personalíssimo.

11.3 Considerando que a Lei de Licitações permite que a CONTRATADA transfira ou ceda a terceiros, a execução do objeto, dada a concentração, racionalização e especialização de atividades.

11.4 Considerando que a CONTRATADA responde perante o contratante pela execução total do objeto contratado e não se estabelece relação direta entre o CONTRATANTE

e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável; ou seja, a responsabilidade da contratada é plena, legal e contratual.

- 11.5 Fica previamente permitida que a execução material do objeto se dê através de subcontratação de outras empresas/entidades, desde que atendidas as exigências previstas, situação na qual a CONTRATADA manterá integral responsabilidade pela execução dos serviços – inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos e assumindo todos os riscos e deveres inerentes à subcontratação – não podendo, em hipótese alguma, repassá-la à empresa subcontratada.
- 11.6 Fica VEDADA a transferência do escopo atinente à ADMINISTRAÇÃO dos serviços regionalizados, sendo permitida, contudo, a subcontratação dos demais elementos tangenciais à gestão, nos termos definidos a seguir-
- 11.7 Em caso de SUBCONTRATAÇÃO, a CONTRATADA deve especificar claramente junto ao CONTRATANTE o que está sendo subcontratado e informar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) responsável (is) por executar a parcela subcontratada.
- 11.8 A subcontratação só será considerada irregular no caso de se evidenciar que a CONTRATADA, ao invés de gerenciar partes do processo - numa salutar liberdade gerencial de seu negócio -, encontra-se transferindo a terceiros suas obrigações assumidas perante a Administração, o que se evidenciará em subcontratações acima do limite de 70% (setenta por cento) do valor global da PROPOSTA DE PREÇOS e/ou CONTRATO – conforme o caso, permitindo-se reavaliações deste percentual no curso da execução contratual, desde que objeto de Termo Aditivo.
- 11.9 No caso de adotar o instituto da subcontratação, o CONTRATANTE poderá requerer da CONTRATADA complementação de informações e empreender todas as análises técnicas e administrativas que julgar necessárias.

11.9. Das vedações expressas

- 11.9.1 É VEDADO à CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, diligenciar por motivação própria junto às áreas requisitantes do serviço no CONTRATANTE com o objetivo de angariar demandas para seus serviços e/ou influenciar indevidamente escolhas quanto aos critérios, tecnologias, métodos e ferramentas para execução dos serviços.
- 11.9.2 Ainda, considerando o teor do §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, é VEDADO ao CONTRATANTE transferir à CONTRATADA a responsabilidade para a realização de atos administrativos ou para a tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 Nos termos da legislação em vigor, durante a fase de execução da prestação dos serviços o CONTRATO poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 As mudanças de Diretoria e Administração da entidade CONTRATADA devem ser formalmente informadas ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, presumindo-se perfeitos os atos emanados até que tal comunicação seja efetivada.

13.4 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.7 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo

a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.9 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos diretos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.10A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

13.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a

devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da CONTRATADA;
- Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2023, CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, que lhe deu origem, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 27 de maio de 2024.

KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:081532256
93

Assinado de forma digital
por KAROLYNE KRISTINA
DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2024.05.28
13:46:55 -03'00'

EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2024.05.29 11:55:55 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

RENATO
BRUNO DA
SILVA:07256
613644

Assinado digitalmente por RENATO
BRUNO DA SILVA:07256613644
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=
Certificado PF A1, CN=RENATO
BRUNO DA SILVA:07256613644
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.05.27 16:20:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Renato Bruno da Silva
Centro de Oportunidades do Brasil

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE
Data: 28/05/2024 09:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____


Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 28/05/2024 10:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO I - TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA ICISMEP

		TABELA REFERENCIAL DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA - ICISMEP				
		REFERÊNCIA DE JUNHO DE 2023 - REGIÃO CENTRAL/ MG - COM DESONERAÇÃO				
		BDI PARA PROJETOS E SIMILARES			6,12%	
		BDI PARA CONSULTORIA E OUTROS			3,35%	
CODIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL C/ BDI	
PROJETOS DE EDIFICAÇÃO						
ICIS-PRO-001	ICISMEP	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	A1	R\$ 1.489,02	R\$ 1.581,04	
ICIS-PRO-002	ICISMEP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	A1	R\$ 937,70	R\$ 995,65	
ICIS-PRO-003	ICISMEP	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇÕES)	A1	R\$ 604,64	R\$ 642,01	
ICIS-PRO-004	ICISMEP	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	R\$ 1.161,72	R\$ 1.233,51	
ICIS-PRO-005	ICISMEP	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA, PARQUE E AREA DE LAZER	A1	R\$ 2.806,70	R\$ 2.980,15	
ICIS-PRO-006	ICISMEP	PROJETO PAISAGISTICO AREAS LIVRES OBRAS EDIFICAÇÃO	A1	R\$ 1.259,88	R\$ 1.337,74	
ICIS-PRO-007	ICISMEP	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	R\$ 1.299,88	R\$ 1.380,21	
ICIS-PRO-008	ICISMEP	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	R\$ 1.312,33	R\$ 1.393,43	
ICIS-PRO-009	ICISMEP	PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL	A1	R\$ 1.312,33	R\$ 1.393,43	
ICIS-PRO-010	ICISMEP	PROJETO ELETRICO	A1	R\$ 1.484,26	R\$ 1.575,99	
ICIS-PRO-011	ICISMEP	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	R\$ 1.729,72	R\$ 1.836,62	
ICIS-PRO-012	ICISMEP	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	R\$ 1.936,36	R\$ 2.056,03	
ICIS-PRO-013	ICISMEP	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	A1	R\$ 1.429,14	R\$ 1.517,46	
ICIS-PRO-014	ICISMEP	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	A1	R\$ 1.413,36	R\$ 1.500,71	
ICIS-PRO-015	ICISMEP	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	A1	R\$ 1.128,30	R\$ 1.198,03	
ICIS-PRO-016	ICISMEP	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	A1	R\$ 1.088,20	R\$ 1.155,45	
ICIS-PRO-017	ICISMEP	PROJETO DE IRRIGAÇÃO	A1	R\$ 1.374,02	R\$ 1.458,93	
ICIS-PRO-018	ICISMEP	PROJETO DE AR CONDICIONADO	A1	R\$ 1.484,26	R\$ 1.575,99	
ICIS-PRO-019	ICISMEP	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRURAL	A1	R\$ 486,79	R\$ 516,87	
ICIS-PRO-020	ICISMEP	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRURAL	A1	R\$ 486,79	R\$ 516,87	

ICIS-PRO-021	ICISMEP	DESENVOLVIMENTO E DETALH. PROJ. ARQUIT. E ESTRURAL	A1	R\$ 460,62	R\$ 489,09
ICIS-PRO-022	ICISMEP	DESENHO E COPIA - ARQUITETURA/ESTRUTURAL/METALICA	A1	R\$ 460,62	R\$ 489,09
ICIS-PRO-023	ICISMEP	DESENHO E COPIA - PROJETOS COMPLEMENTARES	A1	R\$ 394,48	R\$ 418,86
ICIS-PRO-024	ICISMEP	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	A1	R\$ 1.484,26	R\$ 1.575,99
ICIS-PRO-025	ICISMEP	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	A1	R\$ 1.100,74	R\$ 1.168,77
ICIS-PRO-026	ICISMEP	PROJETO DE AR CONDICIONADO MECANICO/ELETRICO	A1	R\$ 888,94	R\$ 943,88
ICIS-PRO-027	ICISMEP	PROJETO LUMINOTECNICO	A1	R\$ 577,66	R\$ 613,36
ICIS-PRO-028	ICISMEP	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	R\$ 1.136,44	R\$ 1.206,67
ICIS-PRO-029	ICISMEP	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM	UNI	R\$ 1.499,38	R\$ 1.592,04
ICIS-PRO-030	ICISMEP	VISTA COLORIDA 50X70 CM	A1	R\$ 749,69	R\$ 796,02
ICIS-PRO-031	ICISMEP	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM	A1	R\$ 749,69	R\$ 796,02
ICIS-PRO-032	ICISMEP	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	A1	R\$ 1.484,26	R\$ 1.575,99
ICIS-PRO-033	ICISMEP	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO	A1	R\$ 1.100,74	R\$ 1.168,77
ICIS-PRO-034	ICISMEP	LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO	A1	R\$ 888,07	R\$ 942,95
ESTUDO PRELIMINAR					
ICIS-PRO-035	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE EDIFICACAO - AREA <= 600M2	UNI	R\$ 3.323,72	R\$ 3.529,13
ICIS-PRO-036	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE EDIFICACAO - 600 M2 < AREA <= 1.500 M2	UNI	R\$ 6.647,44	R\$ 7.058,25
ICIS-PRO-037	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE EDIFICACAO - AREA > 1500 M2	UNI	R\$ 9.969,16	R\$ 10.585,25
ICIS-PRO-038	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE IMPLANT. DE EDIFICACAO PADRAO COM AREA <= 600M2	UNI	R\$ 2.170,76	R\$ 2.304,91
ICIS-PRO-039	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE IMPLAN. EDIFIC. PADRAO C/ AREA 600<AREA<=1500M2	UNI	R\$ 3.311,34	R\$ 3.515,98
ICIS-PRO-040	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE IMPLANTACAO EDIFICACAO PADRAO C/ AREA > 1500M2	UNI	R\$ 6.572,68	R\$ 6.978,87
ICIS-PRO-041	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE IMPLAN. PRACA,PARQUE,AREA LAZER AREA<=10.000M2	UNI	R\$ 3.311,34	R\$ 3.515,98
ICIS-PRO-042	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE IMPLAN. PRACA,PARQUE,AREA LAZER AREA > 10.000M2	UNI	R\$ 6.572,68	R\$ 6.978,87
ICIS-PRO-043	ICISMEP	ESTUDO PRELIMINAR DE URBANISMO	KM	R\$ 7.661,12	R\$ 8.134,58
PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA					
ICIS-PRO-044	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - GEOMETRICO	KM	R\$ 5.793,08	R\$ 6.151,09
ICIS-PRO-045	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - TERRAPLENAGEM	KM	R\$ 2.115,70	R\$ 2.246,45
ICIS-PRO-046	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - CANALIZAÇÃO	KM	R\$ 11.046,72	R\$ 11.729,41
ICIS-PRO-047	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - DRENAGEM	KM	R\$ 6.944,00	R\$ 7.373,14

ICIS-PRO-048	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - GEOMETRICO DE CONTENÇÃO	A1	R\$ 1.289,52	R\$ 1.369,21
ICIS-PRO-049	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - ESTRUTURAL DE CONTENCAO / CANAL	A1	R\$ 1.301,97	R\$ 1.382,43
ICIS-PRO-050	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL	KM	R\$ 2.108,74	R\$ 2.239,06
ICIS-PRO-051	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMARIA	KM	R\$ 3.286,82	R\$ 3.489,95
ICIS-PRO-052	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - SINALIZAÇÃO / DESVIO	KM	R\$ 2.292,14	R\$ 2.433,79
ICIS-PRO-053	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - PAISAGISTICO	KM	R\$ 1.317,93	R\$ 1.399,38
ICIS-PRO-054	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - IRRIGAÇÃO	A1	R\$ 1.374,02	R\$ 1.458,93
ICIS-PRO-055	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES,VIADUTOS,ETC	A1	R\$ 2.486,66	R\$ 2.640,34
ICIS-PRO-056	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - ESTRUTURA METALICA	A1	R\$ 1.936,36	R\$ 2.056,03
ICIS-PRO-057	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA	A1	R\$ 1.413,08	R\$ 1.500,41
ICIS-PRO-058	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - INTERSEÇÃO SIMPLIFICADO	A1	R\$ 1.771,40	R\$ 1.880,87
ICIS-PRO-059	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - INTERSEÇÃO ESPECIAL	A1	R\$ 3.503,72	R\$ 3.720,25
ICIS-PRO-060	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS	A1	R\$ 1.128,86	R\$ 1.198,62
ICIS-PRO-061	ICISMEP	PROJETOS DE INFRA ESTRUTURA URBANA - ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	R\$ 6.447,60	R\$ 6.846,06
LAUDOS TECNICOS					
ICIS-PRO-062	ICISMEP	LAUDOS TECNICOS - GEOTECNICO PARA FINS DE LICENCIAMENTO	UNID	R\$ 6.965,14	R\$ 7.395,59
ICIS-PRO-063	ICISMEP	LAUDOS TECNICOS - PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 1	UNID	R\$ 9.064,78	R\$ 9.624,98
ICIS-PRO-064	ICISMEP	LAUDOS TECNICOS - PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 2	UNID	R\$ 12.343,05	R\$ 13.105,85
ICIS-PRO-065	ICISMEP	LAUDOS TECNICOS - PARECER GEOTÉCNICO - NÍVEL 3	UNID	R\$ 15.660,85	R\$ 16.628,69
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA					
ICIS-PRO-066	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M²	R\$ 0,61	R\$ 0,65
ICIS-PRO-067	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	M²	R\$ 0,55	R\$ 0,58
ICIS-PRO-068	ICISMEP	TOPOGRAFIA - EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	R\$ 1.075,31	R\$ 1.141,76
ICIS-PRO-069	ICISMEP	TOPOGRAFIA - EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	R\$ 863,63	R\$ 917,00
ICIS-PRO-070	ICISMEP	TOPOGRAFIA - TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - ESTAÇÃO TOTAL	KM	R\$ 613,50	R\$ 651,41
ICIS-PRO-071	ICISMEP	TOPOGRAFIA - TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - RECEPTOR GNSS	KM	R\$ 1.708,45	R\$ 1.814,03
ICIS-PRO-074	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - INCLUSIVE DESENHO	M²	R\$ 0,16	R\$ 0,17
ICIS-PRO-075	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA ESTUDO E CADASTRO DE REDES SUBTERRÂNEAS -	KM	R\$ 511,84	R\$ 543,47

		INCLUSIVE DESENHO			
ICIS-PRO-076	ICISMEP	TOPOGRAFIA - DESENHO DE SEÇÕES TRANSVERSAIS E PERFIS	A1	R\$ 244,55	R\$ 259,66
ICIS-PRO-077	ICISMEP	TOPOGRAFIA - DESENHO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	A1	R\$ 527,69	R\$ 560,30
ICIS-PRO-078	ICISMEP	TOPOGRAFIA - RECONSTRUÇÃO DIGITAL DE CP PARA LANÇAMENTO E AMARRAÇÃO AO LEVANTAMENTO	A1	R\$ 376,84	R\$ 400,13
ICIS-PRO-079	ICISMEP	TOPOGRAFIA - PLANTA DE ISODECLIVIDADE	A1	R\$ 437,71	R\$ 464,76
SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS					
ICIS-PRO-080	ICISMEP	SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS - MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO S <= 1000 M2	UNID	R\$ 859,04	R\$ 912,13
ICIS-PRO-081	ICISMEP	SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS - MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 1000 M2 < S <= 2500 M2	UNID	R\$ 1.052,92	R\$ 1.117,99
ICIS-PRO-082	ICISMEP	SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS - MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 2500 M2 < S <= 10000 M2	UNID	R\$ 1.052,92	R\$ 1.117,99
ICIS-PRO-083	ICISMEP	SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS - MEDIÇÃO DE RESISTIVIDADE DO SOLO (NBR 7117-1:2020 E NBR 5419-3:2015) ÁREA DO TERRENO 10000 M2 < S = 20000 M2	UNID	R\$ 3.292,06	R\$ 3.495,51
ICIS-PRO-084	ICISMEP	SPDA - GERENCIAMENTO DE RISCOS E ENSAIOS - ANÁLISE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (SPDA) - (ABNT NBR 5419-2:2015)	UNID	R\$ 880,86	R\$ 935,30
CADASTROS					
ICIS-PRO-085	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAO	UNID	R\$ 435,89	R\$ 462,82
ICIS-PRO-086	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UNID	R\$ 633,08	R\$ 672,20
ICIS-PRO-087	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 1 A 10 BENFEITORIAS	UNID	R\$ 982,81	R\$ 1.043,54
ICIS-PRO-088	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 11 A 50 BENFEITORIAS	UNID	R\$ 1.522,40	R\$ 1.616,48
ICIS-PRO-089	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 51 A 100 BENFEITORIAS	UNID	R\$ 2.103,28	R\$ 2.233,27
ICIS-PRO-090	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 101 A 200 BENFEITORIAS	UNID	R\$ 2.662,65	R\$ 2.827,21
ICIS-PRO-091	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - ACIMA DE 200 BENFEITORIA	UNID	R\$ 3.362,26	R\$ 3.570,05
ICIS-PRO-092	ICISMEP	REVISÃO DE CADASTRO TECNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - SEM CAMPO	UNID	R\$ 459,56	R\$ 487,96
ICIS-PRO-093	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - REVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - COM CAMPO	UNID	R\$ 745,40	R\$ 791,49
ICIS-PRO-094	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - BUSCA DE CERTIDÃO DE REGISTRO	UNID	R\$ 255,58	R\$ 271,38
ICIS-PRO-095	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - BUSCA DE CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO	UNID	R\$ 275,26	R\$ 292,27
ICIS-PRO-096	ICISMEP	DESPESAS COM CARTÓRIO - CERTIDÃO EM RELATÓRIO	UNID	R\$ 55,21	R\$ 58,62
ICIS-PRO-097	ICISMEP	CADASTRO TÉCNICO - BUSCA DE CERTIDÃO NEGATIVA REGISTRO	UNID	R\$ 35,53	R\$ 37,73
PLANILHAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS					

ICIS-PRO-098	ICISMEP	PLANILHAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES - ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, INCLUSIVE PROJETO ARQUITETÔNICO OU PROJETO BÁSICO DE RESTAURAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PATRIMÔNIO	UNI	R\$ 5.310,67	R\$ 5.638,87
ICIS-PRO-099	ICISMEP	PLANILHAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES - CARACTERIZAÇÃO QUALIQUANTITATIVA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APPS E DOS RECURSOS HÍDRICOS E/OU PERFIS TOPOGRÁFICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL	UNI	R\$ 586,17	R\$ 622,40
ICIS-PRO-100	ICISMEP	PLANILHAS E RELATÓRIOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÕES - CONFECÇÃO DE ARQUIVO NO FORMATO ".KMZ" PARA AUTORIZAÇÃO SMMA, REFERENTE AOS ESTUDOS APRESENTADOS (DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO, LEVANTAMENTO DA CARACTERIZAÇÃO VEGETAL, RECURSOS HÍDRICOS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, FAIXAS DE DECLIVIDADE E EDIFICAÇÕES COM CURVA DE NÍVEL DE 1,00 X 1,00 M E MAPA DE ISODECLIVIDADE COLORIDAS COM SOMENTE OS INTERVALOS $0^{\circ} > I < 45^{\circ}$ E $I > 45^{\circ}$, OU $0\% > I \leq 100\%$ E $I > 100\%$ IDENTIFICANDO AS DECLIVIDADES NATURAIS E AS DECORRENTES DE AÇÕES ANTRÓPICAS (CORTES E TALUDES)	UNID	R\$ 279,26	R\$ 296,52
ICIS-PRO-101	ICISMEP	IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - DE 01 ATÉ 20 EXEMPLARES, COM PREÇO MÍNIMO PARA 20 EXEMPLARES	UNID	R\$ 378,69	R\$ 402,09
ICIS-PRO-102	ICISMEP	IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - A PARTIR DE 21 EXEMPLARES (PREÇO POR ESPÉCIME IDENTIFICADO - A PARTIR DO 21º EXEMPLAR)	UNID	R\$ 5,22	R\$ 5,54
ICIS-PRO-103	ICISMEP	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA LICENCIAMENTO JUNTO À SUREG (APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E/OU ALVARÁ DE OBRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO) E JUNTO AO CINDACTA, INCLUSIVE PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CÁLCULO	UNI	R\$ 5.948,21	R\$ 6.315,81
ICIS-PRO-104	ICISMEP	MARCO DE CONCRETO 10CM DE TOPO X 15CM BASE X 50CM ALTURA	UNID	R\$ 234,13	R\$ 241,97
ICIS-PRO-105	ICISMEP	PROJETOS DE EDIFICAÇÃO POR M ² - CARACTERIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS COBERTAS	M ²	R\$ 15,08	R\$ 16,01
ICIS-PRO-106	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - INCLUSIVE DESENHO	KM ²	R\$ 161.384,15	R\$ 171.357,69
ICIS-PRO-107	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M ² - INCLUSIVE DESENHO	KM ²	R\$ 262.123,59	R\$ 278.322,83
ICIS-PRO-108	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL ≤ 10.000 M ² - INCLUSIVE DESENHO	KM ²	R\$ 314.548,30	R\$ 333.987,38
ICIS-PRO-109	ICISMEP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M ² - INCLUSIVE DESENHO	KM ²	R\$ 562.067,16	R\$ 596.802,91
ICIS-PRO-110	ICISMEP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL ≤ 10.000 M ² - INCLUSIVE DESENHO	KM ²	R\$ 617.446,60	R\$ 655.604,80
ICIS-PRO-111	ICISMEP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	R\$ 14.711,01	R\$ 15.620,15
ICIS-PRO-112	ICISMEP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - PROJETO	MES	R\$ 17.442,84	R\$ 18.520,81
ICIS-PRO-113	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 82,23	R\$ 87,31
ICIS-PRO-114	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 102,88	R\$ 109,23
ICIS-PRO-115	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 138,61	R\$ 147,17

ICIS-PRO-116	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	M ²	R\$ 0,87	R\$ 0,93
ICIS-PRO-117	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M ²	R\$ 3,55	R\$ 3,77
ICIS-PRO-118	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M ²	R\$ 3,09	R\$ 3,28
ICIS-PRO-119	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M ²	R\$ 2,67	R\$ 2,84
ICIS-PRO-120	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	M ²	R\$ 2,21	R\$ 2,35
ICIS-PRO-121	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	M ²	R\$ 1,75	R\$ 1,86
ICIS-PRO-122	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	M ²	R\$ 1,34	R\$ 1,42
ICIS-PRO-123	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M ²	R\$ 0,10	R\$ 0,11
ICIS-PRO-124	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA ACIMA DE 16.000 M2	M ²	R\$ 0,10	R\$ 0,11
ICIS-PRO-125	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA DE 11.001 M2 ATÉ 13.000 M2	M ²	R\$ 0,21	R\$ 0,22
ICIS-PRO-126	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA DE 13.001 M2 ATÉ 16.000 M2	M ²	R\$ 0,15	R\$ 0,16
ICIS-PRO-127	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA DE 6.001 M2 ATÉ 7.000 M2	M ²	R\$ 0,36	R\$ 0,38
ICIS-PRO-128	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA DE 7.001 M2 ATÉ 9.000 M2	M ²	R\$ 0,31	R\$ 0,33
ICIS-PRO-129	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA DE 9.001 M2 ATÉ 11.000 M2	M ²	R\$ 0,26	R\$ 0,27
ICIS-PRO-130	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO ÁREA ATÉ 6.000 M2	M ²	R\$ 0,41	R\$ 0,44
ICIS-PRO-131	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	M ²	R\$ 0,72	R\$ 0,76
ICIS-PRO-132	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M ²	R\$ 2,57	R\$ 2,73
ICIS-PRO-133	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M ²	R\$ 2,16	R\$ 2,29
ICIS-PRO-134	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	M ²	R\$ 1,80	R\$ 1,91
ICIS-PRO-135	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	M ²	R\$ 1,44	R\$ 1,53
ICIS-PRO-136	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	M ²	R\$ 1,08	R\$ 1,15
ICIS-PRO-137	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M ²	R\$ 2,93	R\$ 3,11
ICIS-PRO-138	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	M ²	R\$ 1,08	R\$ 1,15
ICIS-PRO-139	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	M ²	R\$ 4,37	R\$ 4,64

ICIS-PRO-140	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	M²	R\$ 3,81	R\$ 4,04
ICIS-PRO-141	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	M²	R\$ 3,29	R\$ 3,50
ICIS-PRO-142	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	M²	R\$ 2,16	R\$ 2,29
ICIS-PRO-143	ICISMEP	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	M²	R\$ 1,65	R\$ 1,75
CONSULTORIAS / SERVIÇOS TÉCNICOS					
ICIS-PRO-144	ICISMEP	ARQUITETO JUNIOR	H	R\$ 70,15	R\$ 72,50
ICIS-PRO-145	ICISMEP	ARQUITETO JUNIOR (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 12.369,84	R\$ 12.784,23
ICIS-PRO-146	ICISMEP	ARQUITETO PAISAGISTA	H	R\$ 72,87	R\$ 75,31
ICIS-PRO-147	ICISMEP	ARQUITETO PAISAGISTA (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 12.852,83	R\$ 13.283,40
ICIS-PRO-148	ICISMEP	ARQUITETO PLENO	H	R\$ 99,64	R\$ 102,98
ICIS-PRO-149	ICISMEP	ARQUITETO PLENO (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 17.570,31	R\$ 18.158,92
ICIS-PRO-150	ICISMEP	ARQUITETO SENIOR	H	R\$ 131,74	R\$ 136,15
ICIS-PRO-151	ICISMEP	ARQUITETO SENIOR (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 23.229,52	R\$ 24.007,71
ICIS-PRO-152	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	H	R\$ 96,56	R\$ 99,79
ICIS-PRO-153	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 17.026,57	R\$ 17.596,96
ICIS-PRO-154	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	H	R\$ 108,93	R\$ 112,58
ICIS-PRO-155	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL PLENO (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 19.209,33	R\$ 19.852,84
ICIS-PRO-156	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR	H	R\$ 149,30	R\$ 154,30
ICIS-PRO-157	ICISMEP	ENGENHEIRO CIVIL SENIOR (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 26.324,55	R\$ 27.206,42
ICIS-PRO-158	ICISMEP	ENGENHEIRO ELETRICISTA	H	R\$ 95,29	R\$ 98,48
ICIS-PRO-159	ICISMEP	ENGENHEIRO ELETRICISTA (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 16.804,17	R\$ 17.367,11
ICIS-PRO-160	ICISMEP	ENGENHEIRO SANITARISTA	H	R\$ 74,55	R\$ 77,05
ICIS-PRO-161	ICISMEP	ENGENHEIRO SANITARISTA (MENSALISTA)	MÊS	R\$ 13.147,18	R\$ 13.587,61
ICIS-PRO-162	ICISMEP	ADVOGADO JUNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 8.583,18	R\$ 8.870,72
ICIS-PRO-163	ICISMEP	ADVOGADO PLENO - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 11.133,02	R\$ 11.505,98
ICIS-PRO-164	ICISMEP	ADVOGADO SÊNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 18.377,34	R\$ 18.992,98
ICIS-PRO-165	ICISMEP	ASSISTENTE SOCIAL JUNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 5.408,09	R\$ 5.589,26
ICIS-PRO-166	ICISMEP	ASSISTENTE SOCIAL PLENO - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 6.826,09	R\$ 7.054,76

ICIS-PRO-167	ICISMEP	ASSISTENTE SOCIAL SÊNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 11.133,93	R\$ 11.506,92
ICIS-PRO-168	ICISMEP	GEÓLOGO JUNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 19.475,45	R\$ 20.127,88
ICIS-PRO-169	ICISMEP	GEÓLOGO PLENO - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 21.473,73	R\$ 22.193,10
ICIS-PRO-170	ICISMEP	GEÓLOGO SÊNIOR - COM ENCARGOS	MÊS	R\$ 27.972,33	R\$ 28.909,40
COMPLEMENTARES					
ICIS-PRO-104	ICISMEP	MARCO DE CONCRETO 10CM DE TOPO X 15CM BASE X 50CM ALTURA	UNID	R\$ 232,13	R\$ 239,91
ICIS-PRO-105	ICISMEP	PROJETOS DE EDIFICACAO POR M2 - CARACTERIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ÁREAS COBERTAS	M²	R\$ 13,60	R\$ 14,44
ICIS-PRO-106	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO - INCLUSIVE DESENHO	KM²	R\$ 157.166,15	R\$ 166.879,02
ICIS-PRO-107	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	KM²	R\$ 256.426,92	R\$ 272.274,10
ICIS-PRO-108	ICISMEP	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2- INCLUSIVE DESENHO	KM²	R\$ 307.712,30	R\$ 326.728,92
ICIS-PRO-109	ICISMEP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	KM²	R\$ 549.790,49	R\$ 583.767,54
ICIS-PRO-110	ICISMEP	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL <= 10.000 M2 - INCLUSIVE DESENHO	KM²	R\$ 602.714,60	R\$ 639.962,36
ICIS-PRO-111	ICISMEP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - OBRA	MES	R\$ 14.465,89	R\$ 15.359,88
ICIS-PRO-112	ICISMEP	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - PROJETO	MES	R\$ 17.218,92	R\$ 18.283,05
ICIS-PRO-113	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 82,23	R\$ 87,31
ICIS-PRO-114	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 102,88	R\$ 109,23
ICIS-PRO-115	ICISMEP	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 138,61	R\$ 147,17
ICIS-PRO-101	ICISMEP	IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - DE 01 ATÉ 20 EXEMPLARES, COM PREÇO MÍNIMO PARA 20 EXEMPLARES	UNID	R\$ 378,69	R\$ 402,09
ICIS-PRO-102	ICISMEP	IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - A PARTIR DE 21 EXEMPLARES (PREÇO POR ESPÉCIME IDENTIFICADO - A PARTIR DO 21º EXEMPLAR)	UNID	R\$ 5,22	R\$ 5,54
ICIS-PRO-171	ICISMEP	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A0	% A1	170,00%	170,00%
ICIS-PRO-172	ICISMEP	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A1 ALONGADO	% A1	130,00%	130,00%
ICIS-PRO-173	ICISMEP	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A2	% A1	50,00%	50,00%
ICIS-PRO-174	ICISMEP	CRITÉRIOS P/ PAGAMENTO DE PRANCHAS - A3	% A1	30,00%	30,00%
ICIS-PRO-175	ICISMEP	COORDENAÇÃO DE PROJETOS	%	6,00%	6,00%
OBSERVAÇÕES: DOS ITENS QUE POSSUEM IMPRESSÕES EM PAPEIS, NENHUM DESSES PAPEIS SÃO VEGETAIS					

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 800
Segunda-feira, 03 de junho de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O consórcio ICISMEP e a empresa Centro de Oportunidades do Brasil - COB, CNPJ nº 06.192.171/0001-46, celebram o contrato nº 12/2024. Processo nº 207/2023, Concorrência nº 02/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, implementar uma Central de Projetos para fornecimento contínuo de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura com a finalidade de promoção de crescimento e desenvolvimento social, urbanístico e sustentável dos entes consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social, de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos no Projeto Básico, Anexo I do instrumento, limitado ao teto orçamentário estimado, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por produção, de acordo com a Tabela Referencial de Projetos e Consultoria Técnica ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar de 29/05/2024. Saldo Estimado: R\$ R\$ 96.946.128,72 (noventa e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos). Desconto ofertado: 5% (cinco por cento). Dotação Orçamentária: nº 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Renato Bruno da Silva, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Apostilamento às Atas de Registro de Preços nº 363/2023 e 365/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos - Vol. III - "de N a V"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração dos itens 39 (Tiamina 100mg/ml - solução injetável - 1ml) e 04 (Nitroprusseto 25mg/ml - solução injetável - 2ml) das Atas de Registro de Preços nº 363/2023 e 365/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pedro Leopoldo. Contratadas: BH Farma Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.799.163/0001-26 e Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0002-20. Os pagamentos referentes aos quantitativos remanejados serão de responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 534/2023 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - Vol. IV - "P" a "Z"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 16 (Quetiapina 25mg) da Ata de Registro de Preço nº 534/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Contratada: Inovamed Hospitalar Ltda, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, no Município de Erechim - RS, CEP: 99.706-250, Fone (54) 2106-7930, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 612/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial - Vol. I - "A" a "D"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 68 (Biperideno Lactato 5mg/ml - Solução Injetável - 1ml) da Ata de Registro de Preço nº 612/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pedro Leopoldo. Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, com filial na Rod. Clodoaldo de Paiva, SP 147, KM 46,2, Loteamento Nações Unidas, no Município de Itapira - SP, CEP: 13.974-908, Fone (19) 3863-9848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/ MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de

Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 747/2023 (Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. III - de "D" a "G"). O presente termo tem como objeto o apostilamento para fins de alteração do item 72 (Dimenidrinato 50mg + Cloridrato De Piridoxina 10mg) da Ata de Registro de Preço nº 747/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pedro Leopoldo. Contratada: MED Center Comercial Ltda, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 459, KM 99, S/N, Bairro Jardim Santa Edwiges, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484, Fone (35) 3449-1950, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação do (a) candidato (a) Esau Maia Colen nos termos do Edital de Convocação nº 10/2024, disponível no site deste Consórcio, que deverá comparecer a sede deste Consórcio, entre nos dias 12/06/2024, 13/06/2024 ou 14/06/2024, munido da documentação necessária, em conformidade ao Edital do Concurso Público ICISMEP nº 01/2022, também disponível no site <https://icismp.mg.gov.br/concursos-publicos>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 03 de junho de 2024.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 54/2024. Ata de Registro de Preços nº 13/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do item nº 39 (Ceftriaxona 1g - intramuscular - pó para solução injetável + diluente anestésico), concernente à Ata de Registro de Preços nº 13/2024. Solicitante: Metta Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 42.496.258/0001-70. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 54/2024, visando o reequilíbrio econômico-financeiro ou o cancelamento do preço registrado para o item nº 39 contido na Ata de Registro de Preços em referência; Considerando que o cancelamento de preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, devido a ocorrência de fato superveniente; Considerando a manifestação da empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda., em assumir o fornecimento do medicamento nas mesmas condições de preços inicialmente registradas, o que proporciona economia aos cofres públicos, principalmente considerando o vulto de aquisições do medicamento pelos entes consorciados; Considerando o atendimento aos requisitos contidos no art. 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, havendo a existência de condições mais vantajosas à Administração Pública, por intermédio da aquisição de medicamentos com valores inferiores, existindo, portanto, razões de interesse público no cancelamento do preço registrado; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 172/2024; Considerando o Parecer Técnico nº 62/2024; Decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 39, constante na Ata de Registro de Preços nº 13/2024. Diante da liberação do fornecedor Metta Farmacêutica Ltda., fica a empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda., responsável pelo fornecimento do item nº 39 (Ceftriaxona 1g - intramuscular - pó para solução injetável + diluente anestésico), pelo valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos). A presente decisão se aplica a partir da data de sua assinatura. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de maio de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 78, de 27 de maio de 2024. Nomear Analista de Controle e Finanças no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; RESOLVE: Art. 1º Fica nomeada Jezebel Gomes da Silva, em virtude de aprovação no Concurso Público, objeto do Edital nº 01/2022, com resultado homologado em 26 de setembro de 2023, no cargo de Analista de Controle e Finanças no consórcio público ICISMEP. Art. 2º A contratação da candidata acima mencionada deverá ocorrer em 03 de junho de 2024. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de maio de 2024. Antônio Augusto Resende Maia, Presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de junho de 2024, motivada pelas solicitações dos municípios de Córrego Fundo e Itaguara, em alteração no que se refere às suas próprias Tabelas, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA
MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:102770
23688

Assinado de forma digital
por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.06.03
14:48:44 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismp.mg.gov.br